

CONTRATO Nº 095/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominada CONTRATANTE.

SEGUNDA CONTRATANTE: ALA – ASSOCIAÇÃO LEOBOQUEIRENSE DE ARBITROS, pessoa jurídica de direito privado, empresa prestadora de serviços, com CNPJ n.º 00.976.109/0001-69, com sede à Rua Expedicionários do Brasil, Nº 517, Centro, Boqueirão do Leão - RS, neste ato representada pelo Senhor Luis Ricardo Carissimi, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito no Protocolo nº 482/2016, Convite Nº 012.07/2016, conforme Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores e Legislação pertinente, assim como pelos termos das cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal de 2016, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Serviço de arbitragem primeira fase	11 rodadas
02	Serviço de arbitragem fase semi-final	02 rodadas
03	Serviço de arbitragem fase final	02 rodadas

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) cada unidade do item 01, R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) cada unidade do item 02 e R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) cada unidade do item 03, totalizando R\$ 10.480,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta reais) , assim entendido como o preço justo e certo para total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

10 – SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, HABITAÇÃO E DESPORTO

27.812.0103.2.024 – ATIVIDADES ESPORTIVAS - CMD

3.3.90.39.00.00.00 0001 Outros Serviços - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajustamento dos Preços.

O preço é fixo e não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em duas parcelas a primeira no início da competição e a segunda 30 (trinta) dias após a primeira.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

CLÁUSULA SETIMA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato estará ligado diretamente ao termino do Campeonato Municipal de Futsal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Natureza Jurídica

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, e disposições da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Utilizar, os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;

b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as tarefas a serem realizadas pela Contratada, no tempo em que estiver a sua disposição;

d) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.

II - Da Contratada:

a) Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro;

b) Aplicar normas e disposições da boa técnica de modo a garantir aos serviços prestados, um resultado eficaz;

c) Cobrir despesas de alimentação, estadia, locomoção e outros que vierem a ocorrer;

d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja

conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Infrações, Penalidades e Multas

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;

2 - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01 (um) ano, por falta de médio porte;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização.

A Contratante, pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro.

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 09 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT

Prefeito Municipal

CONTRATADA: ALA – ASSOCIAÇÃO LEOBOQUEIRENSE DE ARBITROS

LUIS RICARDO CARISSIMI

Presidente

TESTEMUNHAS: _____